

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PROCESSO Nº: TJ-CON-2025/00061

REQUERENTE: JULIA KARINA GALVÃO MORAIS TELES

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES

ASSUNTO: Licitação (geral)

DESPACHO

Trata o presente de solicitação de análise da proposta de preços visando a futura contratação de empresa para a prestação de serviços especializados e continuados de copeiragem (preparo e entrega de refeições e lanches), pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme previsto em Edital.

Em atendimento ao quanto solicitado pelo Núcleo de Licitação; à fl. 1913, após a análise da proposta e dos valores unitários e totais, referente as planilhas descritivas de custos procedida por esta CSERV, constatou-se que a proposta de preços apresentada pela empresa NARWAL SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, docs. às fls. 1785/1793, não atende ao quanto estabelecido no edital de licitação do PE nº 028/2025 - para o lote Único, tendo em vista que:

- Não localizamos no bojo dos autos, a planilha adicional para cálculos dos valores das horas extras, conforme estabelecido no item 9.2.7, alínea "a2" do Edital de Licitação, para que não sejam contemplados valores contidos nos módulos 3 e 5, da planilha de formação de preços;

- As planilhas de Custos de Formação de Preços, elencadas às fls. 1786/1791, para os postos de garçons e copeiros, no Módulo 5 elencam valores na mesma alínea, quando deveria compor itens separados (Uniformes e Crachás), conforme previsto no anexo II do Edital;

- As planilhas de Custos de Formação de Preços, elencadas às fls. 1786/1791, para todos os postos, no Módulo 6, na alínea B, estão com valores calculados equivocadamente, refletindo no valor do subtotal;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

- Não localizamos na documentação apresentada o atestado correspondente ao contrato nº 164/2022, firmado com a Universidade do Estado da Bahia (UNEB), às fls. 1882/1903 do processo.

- Não localizamos na Declaração de Compromissos Assumidos, elencada à fl. 1870, os contratos celebrados com este Eg. TJBA mediante PA nº **TJ-CON-2024/00612** (*Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de auxílio e suporte administrativo e operacional*) e **TJ-CON-2024/00883** (*Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio administrativo na área de pesquisa de preços*), nem os contratos firmados com as contratantes Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (CONDER) e Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia (CERB), constantes do Portal da Transparência do Estado da Bahia.

Diante do exposto, ratificamos que não assentimos com a proposta apresentada pelo licitante nestes moldes, ao tempo em que, em observância ao princípio da vantajosidade e economicidade, sugerimos o diligenciamento à empresa, por meio do NCL, acerca dos pontos elencados nesta análise.

Em 26/08/2025

VANESSA GALDERICE MOREIRA ALVES
ASSISTENTE JUDICIÁRIO

JULIA KARINA GALVÃO MORAIS TELES
COORDENADORA DE SERVIÇOS AUXILIARES

